



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 134/18:

Aprova o Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro.

Ministério da Construção e Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 144/18:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 130/18:

Subdelega plenos poderes a Florêncio Mariano da Conceição de Almeida, Embaixador de Angola na República da Itália, para, em representação do Ministro das Finanças da República de Angola, assinar a documentação relacionada com o Acordo de Financiamento para o Projecto de Recuperação da Agricultura e Resiliência na Região Sul de Angola, no valor global de USD 7.600.000,00, com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

Despacho n.º 131/18:

Subdelega plenos poderes a Aia-Eza Nacilia Gomes da Silva, Secretária de Estado para o Orçamento e Investimento Público, para autorizar o abate de veículos e bens móveis, bem como para coordenar e supervisionar os respectivos processos.

Despacho n.º 132/18:

Fixa em Kz: 183.495.21,00, o Fundo Permanente para a Unidade Orçamental — Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o ano económico de 2018.

Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho n.º 133/18:

Publica os Estatutos da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Educação, Cultura, Desporto e Comunicação Social de Angola, abreviadamente «FSTECDCSA».

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 134/18

de 21 de Maio

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado em vigor, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 215/13, de 16 de Dezembro;

Tendo em conta o disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, sobre a Criação, Estruturação, Organização e Extinção dos Serviços da Administração Central do Estado e dos demais organismos legalmente equiparados, bem como a necessidade de dotar a Inspecção Geral da Administração do Estado de uma estrutura administrativa, dinâmica e eficaz, destinada a auxiliar o Titular do Poder Executivo no cumprimento das suas funções, nos termos do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro;

Convindo conferir maior dinamismo e eficiência à acção de coordenação, execução e controlo da actividade interna e externa da Inspecção Geral da Administração do Estado e reforçar a superintendência que esta exerce sobre os demais órgãos e serviços de inspecção do Estado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico da Inspecção Geral da Administração do Estado, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

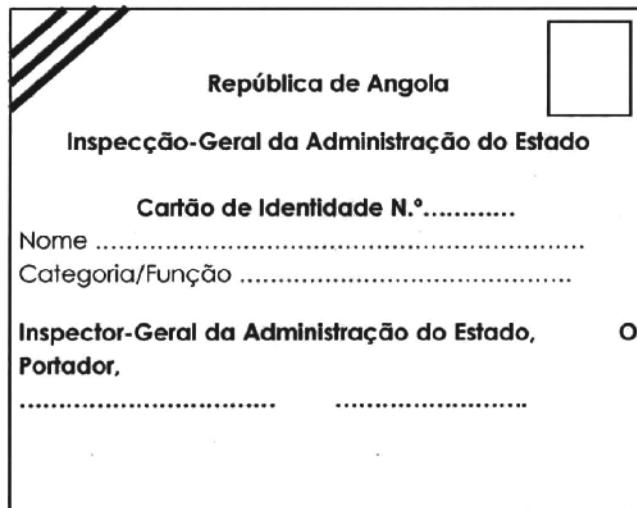
ANEXO IV

**Modelo de cartão de identidade, a que se refere a alínea a) do artigo 46.º
do Estatuto Orgânico que antecede do qual constitui parte integrante.**

Características:

- a) Dimensões: cumprimento 5,4cm e largura 8,5cm;
- b) Cor Vermelho.

Cartão de identidade a que se refere o artigo 46.º do Estatuto Orgânico que antecede.



(Observações)

Os Inspetores da Inspecção-Geral da Administração do Estado gozam dos seguintes direitos:

- a) Uso de cartão de identidade próprio dos serviços;
- b) Ao acesso e livre-trânsito em todos os organismos públicos, empresas, cooperativas e serviços do Estado, cais de embarque, aeroportos e recintos públicos no exercício das suas funções;
- c) A utilizar nos locais de trabalho, por cedência das entidades, dirigentes ou responsáveis de órgãos ou serviços sob inspecção ou sob inquérito, instalações adequadas ao exercício das funções, em condições de segurança, dignidade e eficácia;
- d) Solicitar e examinar livros, documentos e arquivos dos serviços inspecionados, que lhe deverão ser fornecidos com prioridade e urgência requeridas, podendo extrair deles cópias ou amostras necessárias;
- e) Correspondente, quando em serviço fora da sede da Inspecção-Geral da Administração do Estado, com todas as autoridades e bem assim com quaisquer pessoas singulares ou colectivas sobre assuntos de serviço da sua competência.
- f) Solicitar e receber auxílio de qualquer autoridade ou agente da autoridade para o desempenho das missões que lhe forem incumbidas.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Decreto Executivo n.º 144/18
de 21 de Maio

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Inspecção a que se refere o artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 37/18, de 9 de Fevereiro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção do Ministério da Construção e Obras Públicas, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção e Obras Públicas.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE DE INSPECÇÃO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Inspecção do Ministério da Construção e Obras Públicas (MINCOP).

ARTIGO 2.º (Natureza)

O Gabinete de Inspecção, abreviadamente designado por GINSP, é o serviço que acompanha, fiscaliza, monitora e avalia a aplicação dos planos e programas aprovados para o Sector, bem como o cumprimento dos princípios e normas de organização, funcionamento e actividades do Ministério da Construção e Obras Públicas.

ARTIGO 3.º (Atribuições)

1. No âmbito do artigo 13.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção e Obras Públicas, compete ao Gabinete de Inspecção o seguinte:

- a) Em coordenação com os demais serviços do MINCOP, fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e regulamentos aplicáveis à construção e obras públicas;

- b) Promover a realização de inquéritos, auditorias sindicâncias e averiguações e outras acções no âmbito das suas atribuições, assegurando a competência execução das recomendações emitidas;
- c) Levantar autos de notícia por infracções detectadas na actividade da construção e obras públicas;
- d) Colaborar, com os demais organismos do Estado, em acções de inspecção e fiscalização da actividade nos domínios de construção civil e obras públicas;
- e) Desenvolver estudos, programação e análise dos processos referentes à actividade de inspecção;
- f) Acompanhar e assessorar o Ministro e Secretários de Estado nas acções de inspecção e controlo das actividades do MINCOP;
- g) Realizar inspecções com vista a avaliar o cumprimento das orientações, normas legais e regulamentares e das instruções aplicáveis as actividades da estrutura objecto de inspecção;
- h) Elaborar mensalmente o relatório das actividades do Gabinete;
- i) Desempenhar as demais funções de natureza inspectiva que lhe sejam atribuídas por lei, ou por determinação superior;

CAPÍTULO II Organização

ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

O Gabinete de Inspecção comprehende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspecção;
- b) Departamento de Estudo, Programação e Análise.

ARTIGO 5.º (Competências do Inspector Geral)

O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Planificar, organizar, dirigir, coordenar, orientar e acompanhar a execução das tarefas do Gabinete;
- b) Responder pelas actividades do Gabinete de Inspecção, perante o Titular do MINCOP ou a quem este delegar;
- c) Submeter à apreciação do Titular do MINCOP os planos de actividade/acções, pareceres, estudos, projectos, propostas e demais trabalhos relacionados com a actividade do Gabinete;
- d) Elaborar e apresentar mensalmente o relatório das actividades do Gabinete;
- e) Propor as nomeações dos responsáveis para o Gabinete, bem como as admissões, as exonerações e a mobilidade interna dos técnicos do Gabinete, e avaliar o seu desempenho;
- f) Organizar e dirigir as auditorias, inquéritos, sindicâncias e averiguações aos serviços e órgãos superintendidos do MINCOP;

- g) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

ARTIGO 6.º (Departamento de Inspecção)

1. O Departamento de Inspecção é o serviço encarregue de inspecionar as actividades do MINCOP, bem como levantar autos de notícia por infracções detectadas nas empreitadas de construção.

2. Ao Departamento de Inspecção compete:

- a) Realizar as tarefas de inspecção e fiscalização previstas no Estatuto Orgânico do MINCOP;
- b) Elaborar a proposta do programa anual de actividades;
- c) Apresentar propostas que visem o aperfeiçoamento das acções de inspecção e fiscalização no Sector da Construção Civil e Obras Públicas;
- d) Propor no âmbito das acções inspectivas e de fiscalizações a composição das equipas técnicas;
- e) Proceder a fiscalização dos projectos de investimentos públicos;
- f) Supervisionar e inspecionar os projectos em execução, assegurando o cumprimento das respectivas normas e regulamentos em vigor na República de Angola;
- g) Com base nos programas e planos de actividades, analisar e elaborar pareceres sobre o grau de execução dos projectos aprovados;
- h) Coordenar com as Direcções Executivas, os Institutos e serviços do Sector encarregues na construção de infra-estruturas, acções de inspecções conjuntas, que visem o acompanhamento e correcção da execução com base nos projectos de contratos aprovados;
- i) Realizar periodicamente acções inspectivas e de fiscalização, sobre a organização e funcionamento, dos serviços executivos centrais, serviços de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, com base no Estatuto Orgânico do MINCOP e demais legislação em vigor na República de Angola;
- j) Analisar os relatórios de actividades dos serviços executivos centrais, serviços de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, no âmbito das normas e procedimentos administrativos;
- k) Propor a instauração de processos disciplinares em resultado da actividade inspectiva;
- l) Participar nas auditorias, inquéritos, sindicâncias e averiguações;
- m) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Inspecção é chefiado por um Inspector Geral-Adjunto, equiparado a Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º (Departamento de Estudo, Programação e Análise)

1. O Departamento de Estudo, Programação e Análise é o serviço encarregue de proceder à instrução processual das

infracções detectadas no domínio da construção, com base nos autos de notícia levantados pelo Gabinete e outras entidades do Estado.

2. Compete ao Departamento de Estudo, Programação e Análise:

- a) Elaborar a proposta do programa anual de actividades;
- b) Catalogar e controlar o cumprimento das decisões proferidas nos processos de inspecção;
- c) Emitir parecer sobre os processos instruídos e verificar o cumprimento das decisões proferidas nos processos de inspecção;
- d) Manter sistematicamente e permanentemente informado o Inspector Geral, sobre o tratamento das queixas, denúncias e reclamações dos cidadãos;
- e) Elaborar estudos e projectos que visem o aperfeiçoamento da acção inspectiva;
- f) Propor a composição das equipas técnicas, que se imponham no âmbito da sua actividade;
- g) Elaborar, analisar estudos e projectos que visem o aperfeiçoamento de acções das actividades do Sector da Construção Civil e Obras Públicas, com base na legislação existentes e projectos aprovados;
- h) Apresentar propostas de programação e realizar as acções inspectivas nos serviços executivos centrais, serviços de apoio técnico, organismos tutelados e empresas do Sector, no âmbito das normas e procedimentos administrativos;

i) Receber e dar tratamento as denúncias, reclamações, ocorrências e queixas no âmbito da fiscalização e inspecção;

j) Desempenhar as demais tarefas que lhe forem determinadas superiormente.

3. O Departamento de Estudos, Programação e Análise é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Apóio Intersectorial ao Trabalho Inspectivo)

No exercício da sua actividade inspectiva, o Gabinete de Inspecção pode e sempre que necessário recorrer aos serviços de técnicos e especialistas dos diferentes serviços, organismos e entidades tuteladas pelo MINCOP.

ARTIGO 9.º

(Cartão de Identificação)

1. Os Inspectores do Ministério da Construção e Obras Públicas são portadores de um Cartão de Identificação, nos termos do artigo 16.º, n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 170/13, de 28 de Outubro.

2. Os Inspectores devem exibir o Cartão de Identificação sempre que esteja no exercício de funções e sempre que lhe seja solicitada a verificação da respectiva identificação no âmbito de uma acção inspectiva.

ARTIGO 10.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Inspecção consta do anexo ao presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

ANEXO

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Diretor Nacional Chefe de Departamento	Direito Eng.º Civil	1 2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Direito Eng.º Civil Arquitecto	1 - - 2 1 -
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		- - - - - 1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Construção Civil Fiscal de Obra	- 1 1 - - -

O Ministro, *Manuel Tavares de Almeida*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 130/18 de 21 de Maio

Considerando que, pelo Despacho Presidencial n.º 57/18 de 15 de Maio, foi autorizado ao Ministro das Finanças a celebrar, em nome e representação da República de Angola, o Acordo de Financiamento com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 2 do Despacho Presidencial de 10 de Maio de 2018, das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º das Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes a Florêncio Mariano da Conceição de Almeida, Embaixador de Angola na República da Itália, para, em representação do Ministro das Finanças da República de Angola, assinar toda a documentação relacionada com o Acordo de Financiamento para o Projecto de Recuperação da Agricultura e Resiliência na Região Sul de Angola, no valor global de 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), com o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA).

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra imediatamente vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Despacho n.º 131/18 de 21 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1, 3, 4 e 11 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 6.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, conjugados com o artigo 13.º das Normas do Procedimento e da Actividade Administrativa aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados plenos poderes à Secretaria de Estado para o Orçamento e Investimento Público, Aia-Eza Nacília Gomes da Silva, para autorizar o abate de veículos e bens móveis, bem como para coordenar e supervisionar os respectivos processos.

2. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra imediatamente vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Maio de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Despacho n.º 132/18 de 21 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 2, 4 e 7 do artigo 30.º do Decreto Presidencial n.º 111/18, de 27 de Fevereiro, determino:

1. É fixado em Kz: 183.495.21,00 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco Kwanzas e vinte e um cêntimos) o Fundo Permanente para a Unidade Orçamental — Delegação Provincial do Bengo da Procuradoria Geral da República, para o Ano Económico de 2018.

2. O Fundo Permanente será gerido pela Comissão Administrativa nomeada pelo Sub-Procurador Geral da República, composta por:

a) Iracema Adalgisa da Fonseca Vaz Conceição — Procuradora da República;

b) Sandra Maurício Quissua Correia Branco — Técnica Principal de 3.ª Classe; e

c) Hélder Paulo Mateus — Auxiliar Técnico de 3.ª Classe.

3. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Maio de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho n.º 133/18 de 21 de Maio

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, determino:

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 15.º da Lei n.º 21-D/92, de 28 de Agosto — Lei Sindical;

Nestes termos, em cumprimento do disposto no artigo 16.º da supracitada Lei;

Ponto Único: — Que sejam publicados em *Diário da República* os Estatutos da Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores da Educação, Cultura, Desporto e Comunicação Social de Angola, abreviadamente «FSTECDCSA», anexo ao presente Despacho que dele é parte integrante.